



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**CONTRATO Nº 061.2018.20.2.005**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CTB & SOUSA LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na rua Amazonas, nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí - PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinada e de outro lado a empresa **CTB & SOUSA LTDA - ME**, com sede à Rua Lauro Sodré, nº 535, Altos Sala 01, Bairro São José, CEP 68456-000, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.282/0001-60 e Inscrição Estadual nº 15.283.345-5, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO THADEU BRASIL E SOUSA**, portador do CPF nº 468.081.752-68 e Carteira de Identidade nº 2634141 - SSP/PA, residente e domiciliado à Ala 04, quadra 13, casa 72, COHAB, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-005/2018-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1-** Constitui objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO, FORNECIMENTO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGENS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE, AUTARQUIAS E SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA.**

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                      | VALOR TOTAL           | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 1            | SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO, FORNECIMENTO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS) | R\$ 585.000,00        | 4%                     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                | <b>R\$ 585.000,00</b> |                        |

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a)** Pregão Presencial nº **SRP-PP-CPL-005/2018-PMT**;
- b)** Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1**- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0003-2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.9.0.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 021901 - COTA – PARTE - FPM**

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** - O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de Ofício para este fim, o qual conterá o trecho, o dia e o nome do(s) Servidor(es) beneficiado(s).

**Parágrafo Primeiro** - Após a solicitação feita pela CONTRATANTE, os bilhetes deverão ser entregues ao servidor, portador da solicitação, ou remetidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente marcados os trechos solicitados.

**Parágrafo Segundo** – As faturas serão empenhadas de acordo com o número de requisições atendidas.

**4.2** - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a troca sem ônus para mesma, caso o fornecimento do objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações;

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** - Executar os serviços na forma proposta.

**5.2** - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

**5.3** - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**5.4** - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

**5.5** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste Contrato.

**5.6** - Manter durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Rejeitar todo e qualquer fornecimento que não atendam aos requisitos constantes na Cláusula Quarta - Das Condições do Fornecimento, deste Contrato.

**6.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**8.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

**8.2** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001;

**8.2.1** - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

**8.3** - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;

**8.3.1** - A recomposição de preços de que trata o item 10.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

## **9- CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sra. **DENISE SILVA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4514958 PC/PA e do CPF nº 846.942.702-49, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

**10.1** - Todos os serviços a serem prestados e a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**11.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**.

**11.2** - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **“adobe Reader XI”**

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega do objeto contratado, através de apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na Diretoria Financeira da CONTRATANTE, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

**12.2** - Se os fornecimentos não forem prestados conforme especificações estabelecidas na proposta de preço / ordem de compra, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

**12.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.4** - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**12.5** - Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

**13.1** - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos, valores e especificações na Proposta, até o término de sua vigência.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**14.1** - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**15.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**15.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**16.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**16.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**16.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**16.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**16.1.5** - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

**16.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

**16.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos produtos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.

**16.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**16.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**17.1** - O preço estabelecido no item **10.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**17.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**17.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**17.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**18.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

**18.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**18.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**18.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**18.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO**

**CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.**

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**19.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**19.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**20.2** - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DEZ DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CTB & SOUSA LTDA –ME**  
**CONTRATADA**  
**CÍCERO THADEU BRASIL E SOUSA**  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**JULIANO PAULO ANDREATTA**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 521/2018-GP